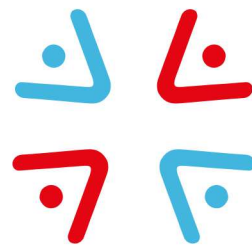




# REGULAMENTO

**CUIDE**  
**DE QUEM**  
**VOCÊ AMA!**



CMA  
**ASSISTÊNCIA**  
FUNERAL

## **REGULAMENTO AO SERVIÇO CMA FUNERAL**

A CMA, é uma Associação sem Fins Lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte na Rua Erê, n.º. 34, 3º e 4º andar - bairro Prado, no estado de Minas Gerais, CEP n.º. 30.411-052, portanto, é uma sociedade civil, que não possui qualquer interesse lucrativo, e, se, constituída na modalidade de Associação, legalmente instituída, que visa resguardar o Associado e seu patrimônio. E, realiza seu objeto social com a promoção de diversos benefícios.

### **CONCEITOS**

**TITULAR:** Usuário agregado ao Plano, responsável pelas informações, dados cadastrais e Dependentes e/ou Beneficiários.

**CARÊNCIA:** Período determinado do PLANO de ASSISTÊNCIA FUNERAL, sendo este iniciado com a ativação/pagamento e aceitação do Termo de Adesão.

**SERVIÇO FUNERÁRIO:** Toda atividade ou ato relacionado com a realização de um atendimento funerário.

**CORRELATO:** Aquilo que possui correlação com Funeral, dentre outros, exéquias, fúnebre, enterramento, enterro, inundação.

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** Ao realizar a adesão deste Regulamento, o Associado poderá encontrar os seguintes serviços:

a. Produtos e/ou serviços em geral, fornecidos e das empresas parceiras da CMA (respectivamente “Produtos e Serviços” e “Parceiros”); ou

b. mediante a celebração do Termo de Adesão, o Associado poderá adquirir Produtos e Serviços fornecidos pela CMA e/ou Parceiros.

**1.1.1** Os interessados que não são Associados conseguirão ter acesso apenas aos Produtos e Serviços, bem como a benefícios e promoções que, a critério do CMA Vantagens, estejam disponíveis.

**1.2.** A CMA Vantagens não é proprietária ou fornecedora dos Produtos e Serviços, sendo todos os produtos e serviços utilizados em critério Associativo, sendo responsabilidade da CMA Vantagens, unicamente, administradora da utilização e recorrência dos Produtos e Serviços, gerenciados em sua plataforma.

**1.3** Caberá ao Associado, a seu critério, e dentre as diversas opções, definir quais Produtos e/ou Serviços irá utilizar.

**1.3.1** O Associado está ciente que a CMA Vantagens não possui qualquer ingerência ou responsabilidade com relação às atividades comerciais, os produtos e à prestação de serviços dos Parceiros, bem como não é responsável por estabelecer ou fazer cumprir as regras das ofertas anunciadas por aqueles, de modo que a atuação da CMA Vantagens se limita a comercializar os produtos e/ou serviços em nome dos Parceiros. Assim, são os Parceiros integralmente responsáveis pela qualidade, funcionamento e adequação dos Produtos e Serviços, bem como por qualquer erro, expiração ou invalidade.

**1.3.2** A CMA Vantagens não se responsabilizará por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo Associado em razão de falha ou inobservância deste Regulamento e demais regulamento aplicáveis ao serviço.

**1.3.3** A CMA Vantagens não se responsabilizará por eventuais perdas e danos sofridas pelo Associado, causadas por terceiros ou pelo Parceiro, quando da violação das regras existentes neste Regulamento e/ou Regulamentos vinculados ao serviço.

**1.4** Os serviços serão prestados pelo Grupo Zelo, CNPJ nº 26.366.052/0002-50.

**1.5** Antes de finalizar qualquer adesão, o Associado deverá ler, compreender e aceitar o presente Regulamento, e ao Estatuto Social da CMA Vantagens, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e no Cartório de Pessoas Jurídicas.

**1.6** A CMA Vantagem possui o prazo de 07 (sete) dias para realizar a análise da adesão, podendo ser recusada mesmo se o contrato já estiver ativo, através de comunicação formal, tendo o Associado direito a ampla defesa e contraditório.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** O presente regulamento tem objetivo, prestar assessoria e intermediação de plano assistencial funeral, através do Prestador do Grupo Zelo.

**2.2** A aquisição de plano de assistência funeral, deve observar as condições, carências, coberturas, abrangências geográfica, exclusões, restrições e limites estabelecidos pela Prestadora de Serviço Zelo.

**2.3** O(s) serviço(s), serão executados segundo as recomendações técnicas, científicas, médicas e biológicas, incluindo-se, aquelas relativas à saúde pública, higiene, sendo necessário, haverá vedação da urna, utilização de produtos químicos e demais normas que venham ser recomendadas ou aplicáveis ao caso.

## **3. DOS SERVIÇOS**

**3.1** Associado poderá usufruir os seguintes serviços, considerando as regras de utilização do Prestador de Serviço:

- a. Uma mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varão e visor ou similar;
- b. Enfeite floral na urna;
- c. Higienização ou Tanatopraxia, se necessário;
- d. Véu;
- e. Uma coroa de flores em nome da Associação;
- f. Paramentação conforme o credo religioso;
- g. Declaração de óbito e guia de sepultamento;
- h. Providências administrativas;

- i. Veículo para remoção dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
- j. Veículo fúnebre para cortejo dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida.
- k. Veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual da pessoa falecida, sem limite de quilometragem;
- l. Traslado aéreo de corpo, em território nacional, até o município de moradia habitual da pessoa falecida;
- m. Aluguel de velório dentro das instalações da

Zelo, suas filiais, empresas controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum (Grupo Zelo) ou em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida.

- n. Kit lanche dentro das instalações do Grupo Zelo;
- o. Taxa de sepultamento em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;
- p. Cremação de corpo em local a ser definido pela Zelo.
- q. Rede de desconto exclusiva para clientes Zelo e Ducash.

**3.1.1** A Prestadora de Serviço, não arcará, ou seja, ficam excluídos das obrigações da Prestadora de Serviço arcar com custos e/ou executar serviços de embalsamento, traslado marítimos, despachantes ou quaisquer outros não previstos no item 3.1 deste regulamento.

**3.2** A Prestadora de Serviço e a Associação, não se responsabilizará por não comunicação de falecimento, inclusive, não realiza qualquer tipo de reembolso.

**3.3** Obriga-se o Associado, na pessoa de seu representante legal ou ainda, aquela(e) que venha ser o(s) Beneficiários, comunicar através do telefone 0800 940 2148, o falecimento de qualquer Beneficiário(s), para que seja adotada todas as providências necessárias.

**3.4** A CMA e/ou a Prestadora de Serviço não realiza buscas, averiguações e demais nesta linha, em relação ao(s) Beneficiário(s).

**3.5** A disponibilização e/ou assistência funerária, possui abrangência geográfica em todo território Nacional.

**3.5.1** Ocorrendo falecimento de Beneficiários(s), nos territórios, países e/ou localidades diversos do previsto no 3.5, fica a Prestadora de Serviço desobrigada a entregar e/ou disponibilizar o Funeral e Correlatos.

**3.5.2** Ocorrendo falecimento de Beneficiários(s), nos territórios, países e/ou localidades diversos do previsto no 3.5, em razão da não abrangência geográfica, ou decidindo-se

pelo sepultamento em Cemitério Privado e/ou Pulico diverso do indicado no item 3.1, não estará obrigada a Prestadora de Serviço a contratar, adquirir e/ou coisa que o valha, ainda, que por tempo determinado, onerosa e/ou gratuita a cessão de “jazigo” para a realização deste sepultamento, bem como, não estará também obrigada ao pagamento de taxas de sepultamento e outras cobradas em razão desta opção – sepultamento.

**3.5.3** Não será permitida interferência, participação de Pessoas estranhas ao “Quadro” de Empregados ou Prepostos da Empresa Prestadora do Serviço funerário contratada, bem como, não será admitida a utilização de materiais, práticas e demais, que se apresentem estranhas à execução da rotina dos “Serviços Funerários” e “Correlatos”.

**3.5.4** Os serviços serão prestados e executados exclusivamente pelas Empresas Funerárias, habilitadas a prestação do serviço funerário, da escolha e contratação exclusiva da Prestadora de Serviço.

**Parágrafo primeiro:** O acesso e obtenção das disponibilizações e/ou entrega dos serviços ocorrerá sempre 90 (noventa) dias após a aprovação do Termo de Adesão, sendo este, o prazo de carência, se aplicando também aos dependentes.

**Parágrafo segundo:** Ocorrerá carência de 90 (noventa) dias, para cada inclusão de dependente e/ou beneficiário, prazo este iniciado com a assinatura do Termo de Adesão pelo titular da Adesão.

## **4. DO TERMO DE ADESÃO**

**4.1.** Os pacotes de Produtos e Serviços serão aderidos pelos Associados em formulários próprios (“Termo de Adesão”), e poderão ser consultados no Ambiente Logado, conforme aplicável em cada pacote aderidos. Assim, o Associado que desejar consultar as ofertas de Produtos e Serviços dos planos aderidos junto à CMA Vantagens ou Parceiros, deverá acessar e, caso aplicável, realizar o login nos Meios Digitais para, conforme exposto neste, selecionar as respectivas informações Pacote.

**4.1.1** A CMA solicitará o preenchimento do Associado ao termo de adesão e providenciará a análise documental para Adesão do Associado à Associação e consequentemente, que faça *jus* ao pacote de benefícios aderido.

**4.1.2** O preenchimento do termo de adesão não garante à Associação podendo este ser recusado, desde que seja em defesa dos interesses coletivos dos demais associados.

**4.1.3** É facultado à Diretoria Executiva, promover a exclusão de qualquer Associado a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos Associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias, ou regulamentares da Associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

**4.1.4.** Ao realizar a Adesão, o Associado receberá um e-mail e deverá criar um login e senha, e será o único e exclusivo responsável pela guarda, sigilo, confidencialidade, uso e proteção do referido login e senha, bem como restringir o acesso de terceiros aos seu Ambiente Logado, cabendo ao Associado, ainda, arcar com quaisquer perdas e danos decorrente da exposição, acesso e compartilhamento indevidos dos mesmos.

**4.2** Poderá o Associado incluir dependentes ao plano, sendo o Plano aderido vinculado ao Termo de Adesão do Associado.

**4.2.1** É dever do Associado, informar todos os dados pessoais dos dependentes corretamente, quaisquer erros não são de responsabilidade da CMA Vantagens.

**4.2.2** As informações pessoais dos dependentes, serão incluídas no Termo de Adesão do Associado, devendo este ser assinado pelo Associado.

**4.2.3** Se aplica aos dependentes incluídos no Termo de Adesão, todo o disposto neste instrumento, sendo responsabilidade deste(s) se manter atualizado(s) quanto ao seu teor.

## **5. PRODUTOS E SERVIÇOS**

**5.1.** Os Produtos e Serviços ofertados pela CMA Vantagens, podem ser adquiridos pelos Associados (i) diretamente no ambiente do Consultores da CMA Vantagens; (ii) pelos agentes credenciados da CMA Vantagens; ou (iii) pelos Parceiros, quando forem responsáveis pela comercialização direta.

**5.2.** Condições da adesão de Produtos e Serviços fornecidos pela CMA Vantagens. O Associado reconhece que os produtos e serviços somente ocorrem por gestão e intermediação da CMA Vantagens, principalmente, em virtude do caráter Associativo, em conjunto com os Parceiros existentes, não sendo de responsabilidade da CMA Vantagens as condições – tais como preço, condições e taxas/valores de entrega, garantia, devolução, troca, validade e reembolso, sendo inclusive de competência dos Parceiros a indicação do prazo de validade de forma clara e transparente ao Associado, conforme legislação aplicável, não possuindo, a CMA Vantagens, responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados.

**5.3** O Associado reconhece que a CMA Vantagens, não possui responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados, por falha, omissão e/ou quaisquer outros danos decorrentes da falha na prestação dos serviços.

**5.3.1.** A utilização do Produto ou Serviço adquirido, será realizada única e exclusivamente pelo Parceiro, não tendo a CMA Vantagens qualquer responsabilidade pelos produtos e/ou serviços fornecidos pelo Parceiros.

## **6. PRAZO E DESASSOCIAÇÃO**

**6.1** Ao realizar a adesão, o Associado se compromete a permanecer associado, pelo período mínimo de 03 (três) meses, tal permanência visa preservar a integridade financeira dos demais associados

**6.1.1** Superado os 03 (três) meses, se o Associado quiser desassociar, este deve entrar em contato e preencher o formulário de desassociação, não realizado tal procedimento ocorrerá a renovação automática.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.1, acarretará no vencimento adiantado das parcelas a vencer, e inscrição do CPF nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de inadimplência, imediatamente é independente de qualquer notificação, o Associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios, além de estar sujeito à eliminação do quadro de Associados da CMA, e ainda de ter o seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).



**6.2** O Associado que aderir aos planos de Produtos e/ou Serviços fornecidos pela CMA Vantagens, realizará o pagamento dos valores estipulados, na seguinte forma:

a. Já sendo o interessado Associado da CMA vantagens, ou seja, se este já for Associado, o valor referente a nova adesão ao serviço, poderá ser incluído no boleto que é pago mensalmente à CMA;

b. Não sendo o interessado Associado da CMA Vantagens, o pagamento deve ser realizado por cartão de crédito, ou, desde que aprovado, poderá o pagamento ser realizado via boleto bancário, sendo cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) mensal referente a emissão do boleto.

**6.3** Haverá reajuste no valor mensal a cada 12 meses, salvo situações, em que a legislação vier a autorizar o reajuste em períodos inferiores há doze meses, imediatamente aplicar-se-á a nova sistemática

## **7. RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES**

**7.1.** O Associado será o único e exclusivo responsável pela escolha e seleção dos pacotes Produtos e Serviços que desejar aderir, bem como pelo correto envio das informações, como ao devido e tempestivo pagamento dos Produtos e Serviços aderidos junto à CMA Vantagens e/ou Parceiros.

**7.2.** O Associado declara:

a. Reconhecer que poderá aderir os produtos e serviços disponibilizados pela CMA Vantagens e seus Parceiros mediante interesse e conveniência, e, declara desde já estar ciente das condições de utilização previstas neste regulamento e regulamentos vinculados a este produto;

b. Ter plena ciência de que os Produtos e Serviços, apesar de serem divulgados pela CMA Vantagens, serão prestados por Parceiros, reconhecendo que a CMA Vantagens somente realiza os serviços e indenizações em caráter Associativo, sendo apenas o intermediador;

c. Ter plena ciência de que a CMA Vantagens não responde pela qualidade, funcionalidade, forma e características dos Produtos e Serviços fornecidos pelos Parceiros;

d. Reconhecer que a CMA Vantagens, não tem qualquer ingerência sobre os sites e plataformas, produtos e/ou serviços dos Parceiros, os quais possuem as suas próprias regras e políticas de privacidade de dados;

## **8. PRIVACIDADE**

**8.1.** A CMA Vantagens tratará os dados pessoais (conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados) recebidos neste ato e/ou coletados em razão desse regulamento somente para executar as obrigações aqui descritas, respeitando os limites e em razão das finalidades dispostas no regulamento e para atender obrigações legais e/ou regulatórias conforme a Lei Federal 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**8.2.** O Associado reconhece que os tratamentos realizados no âmbito deste regulamento restringem aos dados colhidos em razão deste instrumento e é independente ao tratamento

realizado em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente entre a CMA Vantagens e o Associado, e de nenhuma forma limita, restringe, anula ou impede esse último tratamento.

**8.3.** O Associado declara e garante que deseja receber publicidades, publicações e campanhas de marketing da CMA Vantagens, reconhecendo que, a qualquer momento, poderá alterar suas preferências de marketing por meio dos canais de atendimento da CMA.

**8.4.** O Associado declara estar ciente que o tratamento dos dados pessoais pelos Parceiros segue suas próprias políticas de privacidade, que devem ser acessadas pelo Associado por meio dos sites destas. A CMA Vantagens não é responsável pelo eventual uso indevido ou negligente que os Parceiros fizerem dos dados pessoais dos Associados.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** É responsabilidade do Associado, manter os dados pessoais cadastrados atualizados, não sendo responsabilidade da Associação, qualquer, falha e/ou erro decorrente da ausência e/ou informações incorretas.

**9.2** O Associado fica ciente de que a CMA Vantagens, poderá promover modificações neste regulamento a qualquer momento, sendo certo que a nova versão deste documento entrará em vigor quando de sua disponibilização nos Meios Digitais. Caberá ao Associado examinar e inteirar-se das novas condições que eventualmente sejam propostas. O silêncio do Associado com relação às modificações será entendido como aceite das novas condições.

**9.3** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente regulamento, podendo a CMA Vantagens optar pelo foro de domicílio do Associado.

Local, data

---

Assinatura Igual ao Documento



